



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.272/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 121 da Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - O parcelamento do crédito tributário e não tributário poderá ser concedido pelo setor de arrecadação, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”””

Art. 2º - No parcelamento dos débitos previstos nesta lei, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 12 (doze) URMs – Unidade de Referência Municipal para valores até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 22 (vinte e duas) URMs – Unidade de Referência Municipal para valores acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em que o atraso superior a três parcelas mensais suspendem o parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.